



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 313-CPOS/CIV/FAMEZ/UFMS, DE 04 DE MARÇO DE 2024(\*).

**O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS** da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios complementares ao Regulamento do Programa, para distribuição de cotas de bolsas aos discentes dos cursos de mestrado e doutorado e bolsistas de pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

Art. 2º Os bolsistas serão selecionados por meio de edital publicado especificamente para esta finalidade no início de cada ano letivo e receberão as bolsas à medida que houver disponibilidade e/ou novas cotas durante o ano letivo.

§ 1º O colegiado de curso poderá reservar cotas de bolsas para ações estratégicas do programa.

§ 2º As bolsas serão distribuídas prioritariamente para discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social (neste caso apresentando cadastro no CadÚnico, no momento da inscrição do edital de bolsa), em seguida para aqueles sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao programa ou com vínculo empregatício que esteja liberado formalmente das atividades profissionais e, finalmente, para discentes que demandem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, respeitando a classificação publicada em edital específico para esta finalidade.

§ 3º Discentes estrangeiros que estejam residindo no Brasil para cumprir suas atividades na pós-graduação serão equiparados aos discentes sem vínculo empregatício para fins desta resolução.

Art. 3º O bolsista deverá:

- I - respeitar todos os itens do termo da agência concessora;
- II - apresentar, no último dia letivo do semestre definido no calendário acadêmico da UFMS, o relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- III - cumprir as disciplinas de Estágio em Docência I (para o mestrado) e Estágio em Docência II e III (para o doutorado);
- IV - manter seus currículos atualizados na Plataforma Lattes ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)), registrando a condição de bolsista das respectivas agências de fomento;
- V - Indicar o fomento pela agência concessora em todas as publicações em que participar na condição de autor ou coautor; e
- VI - publicar na condição de autor ou coautor pelo menos um artigo por ano com percentil  $\geq 50$  considerando o maior percentil entre a base SCOPUS (Highest percentile) e a CLARIVATE (Journal Citation Reports-JCR). Nos casos em que o periódico não está indexado na SCOPUS ou JCR, mas possui o índice h5 do Google Scholar, considerar índice  $H5 \geq 15$ .

Parágrafo único. O bolsista que não cumprir com disposto nos incisos de I a VI do caput deste artigo, poderá perder a bolsa a critério do Colegiado.



Art. 4º O candidato que obtiver conceito C em duas disciplinas e ou/ obtiver uma reprovação poderá perder a bolsa a critério do Colegiado.

Art. 5º Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 será permitido o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, obedecendo as prioridades e restrições estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos somente será permitida com anuência do colegiado de curso E do orientador, para que o coordenador de curso possa indicar a flexibilização na plataforma Sucupira.

§ 2º No ato de inscrição no edital de seleção o candidato à bolsa deverá indicar a condição de AÇÕES AFIRMATIVAS E/OU EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL (AF/V) ou DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE) ou ACÚMULO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS (AC), sendo:

I - Ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social: quando o candidato ingressar no curso por meio de vaga destinada as ações afirmativas ou apresentar comprovante de cadastro no CadÚnico, no momento da inscrição do edital de bolsa;

II - Dedicção exclusiva: quando não há acúmulo de bolsa com atividade remunerada, ou com vínculo empregatício que esteja liberado formalmente das atividades profissionais para dedicação exclusiva ao programa, ou discentes estrangeiros que estejam residindo no Brasil para cumprir suas atividades na pós-graduação; e

III - Acúmulo com atividade remunerada: quando o discente acumulará remuneração com a bolsa, mantendo suas atividades profissionais fora do programa.

§ 3º No caso em que um bolsista DE deseje mudar sua condição para AC, deverá solicitar autorização ao Colegiado de curso, por meio do requerimento geral discente, com justificativa e anuência do orientador. Neste caso o bolsista seguirá as restrições de bolsas em AC.

§ 4º As cotas de bolsas destinadas aos discentes em DE terão vigência até o prazo regular de defesa.

§ 5º As cotas de bolsas destinadas aos discentes em AC terão vigência de 12 meses podendo ser renovada, desde que o aluno se submeta ao edital de concessão de bolsas dos anos subsequentes concorrendo com os demais candidatos, e seja classificado dentro da cota de bolsas disponíveis para a categoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THYARA DE DECO SOUZA E ARAUJO,

Presidente.

(\*) Republicada, por constar incorreção, publicada no BO nº 8243, pág. 230, de 05-03-2024.

## COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

